

# *Sujeitos do Cárcere: nomeações e efeitos de sentido*

Rossaly Beatriz Chioquetta **LORENSET\***

Sandro **BRAGA\*\***

\* Doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (2017). Mestre em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus de Chapecó (2014). Docente da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc Xanxerê. Contato: professora.rossaly@gmail.com.

\*\* Doutor em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina. Contato: sandrocombraga@gmail.com.

## **Resumo:**

Este artigo analisa diferentes modos de nomear mobilizados pelo sistema prisional brasileiro para dizer do sujeito que vive no cárcere, privado de liberdade. Com fundamentação teórica, sobretudo, da Análise de Discurso de vertente francesa, busca-se compreender os efeitos de sentido em funcionamento pela escolha vocabular. O mote é o Projeto de Extensão da Universidade do Oeste de Santa Catarina, intitulado “Direito e Cárcere – Remição da Pena pela Leitura”, estimulado e amparado pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011), pela Recomendação n. 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013), pelos princípios orientadores das Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais (BRASIL, 2010) e pelo Plano estadual de educação em prisões 2016-2026: educação, prisão e liberdade, diálogos possíveis (SANTA CATARINA, 2017). Analisam-se discursivamente esses marcos normativos para a Educação em Prisões no Brasil, especificamente no que concerne à nomeação dos sujeitos que estão atrás das grades, no intuito de compreender a implicação do fazer sentido nos processos discursivos das nomeações sobre a textualidade da lei. Pela análise linguística da materialidade do *corpus*, há indícios de como as nomeações são marcadas pelas estruturas de poder, enraizadas, cristalizadas e naturalizadas na sociedade e que se perpetuam há séculos.

## **Palavras-chave:**

Sujeito. Nomeação. Sistema prisional brasileiro.

*Signum: Estudos da Linguagem, Londrina, v. 22, n. 1, p. 67-87, abr. 2019*

*Recebido em: 02/04/2019*

*Aceito em: 27/04/2019*

# Sujeitos do Cárcere: nomeações e efeitos de sentido

---

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset; Sandro Braga

## INTRODUÇÃO

*É [...] essencial formular um contraimaginário que se oponha a este imaginário demente de uma sociedade.*  
(MBEMBE, Achille)<sup>1</sup>

A história da humanidade é permeada pelos efeitos de sentido das nomeações e pelo imaginário que se constrói em torno do modo de nomear alguém. Ao observarmos, a título de exemplificação, já nos registros bíblicos chama-nos a atenção a troca do nome de Saulo – nascido em Tarso, soldado romano e implacável perseguidor dos cristãos – pelo nome Paulo quando muda de vida, ao se tornar um seguidor de Jesus Cristo.<sup>2</sup> O estudo do nome próprio<sup>3</sup> constitui-se, até hoje, um ponto complexo para os estudos da linguagem, sobretudo quando o foco está na relação do nome e seu estatuto linguístico, cuja função recai na mediação entre o referente, o sentido e uma identificação singular. Avançando um pouco mais, sabe-se que a nomeação pelo nome próprio é uma das formas de se individuar o sujeito; outra dessas formas seria o apelido como forma de nomear o sujeito a partir de uma suposta especificidade, às vezes, o qualificando, outras, o desqualificando frente ao imaginário social. Além dessas formas mais particulares, há outras nomeações que, agrupando os sujeitos, os nomeiam de forma mais coletiva, construindo atributos a um certo corpo unívoco a partir da sobreposição de vários outros corpos, é dessa forma de nomear que pretendemos dispensar nossa atenção.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://bit.ly/2XwzGTO>. Acesso em: 15 set. 2018.

<sup>2</sup> Muito embora a própria Bíblia traga a inscrição em nota de rodapé “Saulo era nome hebraico; Paulo era nome romano. Era costume dos judeus daquela época terem dois nomes, um hebraico e um romano” (At 13, p. 1302), percebe-se que, em Atos dos Apóstolos, enquanto perseguidor implacável dos cristãos, a nomeação era Saulo (At 9:13) e, após a passagem de Saulo por Damasco e posterior seguimento ao cristianismo, o texto bíblico passa a trazer somente a nomeação Paulo (BÍBLIA, 2011, At 13:13).

<sup>3</sup> Pensar o nome próprio da pessoa é colocar-se diante de uma questão teórica densa, crucial e de intensos debates na área da semântica. Ancoramo-nos, sobretudo, com os pressupostos teóricos da Semântica do Acontecimento. “O nome próprio da pessoa” (GUIMARÃES, 2005, p. 33-42) é leitura que contribui com esse debate e reflexão. Coadunamo-nos com o autor citado para compreender que o nome próprio de pessoa possui sua história, numa configuração própria do espaço enunciativo de uma língua, “trabalha a identificação do indivíduo que se nomeia, sem que ele próprio tenha escolhido seu nome” (p. 42).

Mais especificamente, nossa questão recai sobre as formas de nomeação do sujeito privado de liberdade que passa parte de sua vida no cárcere. Este estudo se propõe a refletir que efeitos de sentido estão em jogo nas distintas nomeações que recebem esses sujeitos e o que está em tensão quando esses sujeitos perdem a identificação pelo nome próprio que os individua e passam a ser identificados por um número dentro de um contínuo numérico.

Assim, tendo como pano de fundo o quadro teórico da Análise do Discurso de filiação francesa em diálogo com a Semântica do Acontecimento<sup>4</sup> e com a História das Ideias Linguísticas,<sup>5</sup> este artigo objetiva mobilizar na linguagem a questão do sentido da nomeação no sistema prisional e, em particular, analisar a linguagem no processo de constituição do sujeito e do sentido da nomeação dentro dos muros da prisão em sua relação com a memória e com o funcionamento discursivo constituído sócio-historicamente. É a partir dos sentidos mobilizados pela memória discursiva que trazemos a questão da significação do funcionamento da linguagem pela forma como são referidos os sujeitos que vivem aprisionados no cárcere nos marcos normativos para a Educação em Prisões no Brasil e em Santa Catarina. Dito de outra maneira, especificamente no que concerne à nomeação desses sujeitos, interessa-nos interrogar como os aspectos linguísticos são mobilizados de modo a produzir uma certa identidade de sujeito prisioneiro e verificar *se e como* essa identificação incide na constituição do próprio sujeito dentro do cárcere.

Tomamos como corpus para análise o Projeto de Extensão do curso de graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Xanxerê, intitulado “Direito e Cárcere – Remição pela Leitura” e os privados de liberdade do Presídio Regional de Xanxerê, estado de Santa Catarina. Projeto estimulado e amparado pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011), pela Recomendação n. 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013), pelos princípios orientadores das Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais (BRASIL, 2010) e pelo Plano estadual de educação em prisões 2016-2026: educação, prisão e liberdade, diálogos possíveis (SANTA CATARINA, 2017). A partir da execução desse projeto, deparamo-nos com uma série de formas nominais de dizer do sujeito privado de liberdade pelo sistema prisional; e esses modos de nomeação

---

<sup>4</sup> Esta teoria considera, conforme Guimarães (2018) que o sentido da palavra não é fixo, tampouco se reduz a um conceito ou definição; ele se constrói no enunciado, no texto que integra, na relação entre o acontecimento em que funciona e sua memória de enunciações. A Semântica do Acontecimento “mantém um diálogo decisivo com a Análise de Discurso tal como praticada no Brasil e que se organiza e desenvolve a partir dos trabalhos de Pêcheux” (GUIMARÃES, 2005, p. 8).

<sup>5</sup> A História das Ideias Linguísticas inicia-se, no Brasil, em 1987, com projeto entre a Universidade de Paris 7 e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Este programa de pesquisa objetivava aliar a história da construção do saber metalinguístico com a história da constituição da língua nacional, contribuindo com o modo de pensar e de trabalhar as questões de língua: estão compreendidos instrumentos tecnológicos como gramática e dicionários e, no Brasil, a singularidade do processo de constituição da língua nacional.

chamaram-nos a atenção a ponto de tornarem-se para nós um importante campo de investigação, uma vez que nossa hipótese inicial é de que, dependendo do modo como se nomeia esse sujeito dentro do sistema prisional, pode haver um gesto de reificação desse sujeito; em outras palavras, um modo bastante eficaz de coisificar o sujeito que, além de privá-lo de liberdade, o priva também do próprio direito. Para a questão da nomeação, partimos de entradas lexicais de termos que nomeiam os sujeitos encarcerados, termos esses aportados no Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (HOUAISS; VILLAR, 2009).<sup>6</sup> Pela materialidade linguística analisada, surgiram pistas de termos empregados da mesma forma há séculos.

Este estudo está dividido em cinco partes: i) introdução, em que se apresenta a filiação teórica, objetivo deste estudo e os textos legais que compõem o corpus; ii) discussão em torno da nomeação *versus* designação: como são chamados os sujeitos do sistema prisional; iii) como os processos discursivos das nomeações agem na textualização da lei?; iv) nomear ou não nomear: eis a questão! e v) considerações finais, em que pontuamos a síntese do gesto analítico: podem mudar os nomes, mas não mudam as condições de produção das significações, por conseguinte, não mudam os discursos, que são os efeitos de sentido de um nome.

## **NOMEAÇÃO *VERSUS* DESIGNAÇÃO: COMO SÃO CHAMADOS OS SUJEITOS DO SISTEMA PRISIONAL?**

*Se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será ou não corretiva; se os juízes, os psiquiatras, ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas; na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente de prisão.*  
(FOUCAULT, 2014, p. 301).

Ancoramo-nos no pensamento foucaultiano, expressado na epígrafe desta seção, para refletir acerca do desafio político que é pensar a prisão, sobretudo o sistema prisional brasileiro, levando em conta o cenário atual de nossa conjuntura política em que é crescente a crença de que para acabar com a violência e garantir a segurança é preciso aprisionar mais e mais corpos indisciplinados.

De saída, podemos questionar como o sistema judiciário nomeia o sujeito em situação de cárcere? Como a letra da Lei o grafa? Ou, quem sabe, melhor seria nem sequer nomeá-lo? E, assim, fazer de conta que ele não existe. As alternativas para essa nomeação são

---

<sup>6</sup> Optamos por selecionar um dicionário contemporâneo para este estudo, ressaltando que o Dicionário Houaiss apresenta a diacronia e a etimologia (embora não seja um dicionário etimológico). Compreendemos a noção de dicionário como instrumento linguístico, proposta por Aurox (2009), da teoria da História das Ideias Linguísticas.

muitas: encarcerado, detento, preso, reeducando, privado de liberdade, criminoso, condenado, sentenciado, prisioneiro, delinquente, malfeitor, indesejável, bandido...

A partir desse pressuposto, consideramos importante trazermos à tona as noções de designação *versus* nomeação, noções centrais deste artigo; assim, problematizamos o ato de nomear como uma escolha aleatória vocabular para compreendê-lo como uma tomada de posição. De acordo com Guimarães (2004) e Stübe (2008, p. 160), o gesto de *designar* assinala uma filiação à qual o enunciador pertence e na qual se inscreve e assinala, também, um caráter político, pois é preciso primeiro *nomear* para, então, dizer algo a respeito do objeto assim designado, e essa *nomeação* é sócio-historicamente marcada. Desse modo, designar é dar vida e conferir existência enquanto nomear produz o efeito de estabilização de certos sentidos. Para contribuir com a distinção das duas noções, elaboramos o quadro nomeação *versus* designação:

**Quadro 1** – Nomeação *versus* designação

| Nomeação  | Designação  |
|---|---|
| <p>Funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome no momento e no lugar em que este se deu, no acontecimento enunciativo, na cena enunciativa (temporalidade).</p> <p>Efeito de estabilização de sentidos; descrição qualificadora do objeto; classificação objetiva; etimologia.</p> <p>Dar um nome a algo é dar-lhe existência histórica. Processo de identificação e localização. Nomear é inserir alguém, como falante, num espaço de enunciação específico.</p> | <p>Funcionamento das palavras em enunciados no acontecimento enunciativo; a significação de um nome e sua relação com outros nomes; relação linguística (simbólica) remetida ao real. Significação como uma apreensão do real, que significa na linguagem na medida em que o dizer identifica este real para sujeitos.</p> <p>Efeito de instabilidade de sentidos, configurado pela relação que produz identificações por um processo infundável de redizer.</p> <p>Assinala a qual filiação o enunciador pertence e se inscreve; possui caráter político; construída pelas relações enunciativas e pelas relações de predicação, contidas em outras enunciações.</p> |

Fonte: Elaboração dos autores, ancorados em Guimarães (2004, 2005).

Pelo exposto no Quadro 1, podemos compreender que quando se nomeia, assim se faz a partir de um nome, como se esse nome fosse transparente e isento de posição, mas, discursivamente, compreendemos esse gesto como uma designação por conter a marca de um posicionamento. Dessa forma, consideramos com Guimarães (2003, 2004), a designação como significação de um nome funcionando em sua relação com outros nomes e com o

mundo recortado historicamente por esse mesmo nome: dar nome a algo ou a alguém é dar-lhe existência histórica.

Isso posto, compreendida a distinção entre as noções de designação e de nomeação, necessário se faz delimitar o corpus para que se permita o confronto com a materialidade discursiva acerca das nomeações do sistema prisional brasileiro. Para a Análise de Discurso francesa, a constituição do corpus é ponto crucial e funciona como princípio de organização metodológica que orienta o trabalho do analista. De acordo com Orlandi (2012a, p. 62-63), quando pensamos em análise discursiva, um dos primeiros aspectos a se considerar é em relação à constituição do corpus que, em sua delimitação, segue critérios teóricos e não empíricos ou positivistas. Ao fazer a seleção do que faz parte do corpus, o analista constrói as materialidades linguísticas e decide as propriedades discursivas a serem analisadas, dito de outro modo, o corpus resulta de escolha em instância provisória e de constante construção do próprio analista: tomamos o discurso em sua materialização na língua e observamos como se dá a produção de sentidos no encontro do histórico com o linguístico. Assim, a concepção de corpus em Análise de Discurso apoia-se em Pêcheux (2010, p. 57) e relaciona-se com a noção de arquivo desse autor “no sentido amplo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão”. É na relação com a língua que buscamos compreender a discursividade como inscrição de efeitos linguísticos materiais na história “que constitui o nó central de um trabalho de leitura de arquivo” (p. 57). Nesse sentido, compreendemos que o arquivo não é um simples documento no qual se encontram referências, ele permite uma leitura que traz à tona configurações significantes, ele se abre a uma leitura interpretativa, que considera a materialidade da língua e da memória na discursividade do arquivo, pois é sobre esta materialidade da língua, na discursividade do arquivo, que se efetua o gesto interpretativo.

Dessa forma, entendendo que o movimento de construção do corpus e de análise estão intimamente ligados, escolhemos os documentos pertinentes e disponíveis para a constituição e a delimitação do corpus deste estudo que se configura: i) por textos legais – Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011), Recomendação n. 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013), Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais (BRASIL, 2010) e Plano Estadual de Educação em Prisões 2016-2026: educação, prisão e liberdade, diálogos possíveis (SANTA CATARINA, 2017); e ii) por nomeações do sistema prisional – referencial utilizado para subsidiar as comparações dos termos que encontramos nos arquivos e constam no léxico do Dicionário Houaiss (2009).

Compreendendo que o material selecionado para compor o corpus vai determinar as possibilidades de análise e que a prática analítica discursiva se sustenta na mobilização de procedimentos teóricos junto a esse corpus, partimos de uma breve alusão a alguns termos e significados dicionarizados que surgirão no decorrer deste estudo quando mobilizarmos, nos recortes do corpus, as formas de nomear o sujeito objeto desta pesquisa:

**Quadro 2** – Nomeações para o sujeito que vive no cárcere, privado de liberdade pelo sistema prisional brasileiro, a partir do Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa

| <b>Entrada lexical</b><br><b>Inscrição</b><br><b>diacrônica/data</b><br><b>Página da citação</b> | <b>Definição lexical</b>   |
|--|--|
| <b>Apenado</b><br>(1459)<br>(p. 156)   | Condenado a pena; punido, castigado. Trabalhador forçado.  |
| <b>Condenado</b><br>(1266)<br>(p. 515)   | Que ou quem foi declarado ou reconhecido como culpado. Diz-se de ou indivíduo contra o qual foi imposta uma pena por infração da qual foi considerado culpado. Que ou quem aguarda sentença (diz-se de criminoso, de contraventor). Que ou aquele que é perverso, de maus antecedentes, ou incorre na reprovação de outrem. Sem possibilidade de recuperação. A quem não se dá mais esperança de vida, desenganado. Infeliz, desgraçado, maldito.  |
| <b>Delinquente</b><br>(1444)<br>(p. 610)   | Que ou o que delinque, contrariando a lei ou a moral; criminoso, infrator.   |
| <b>Detento</b><br>(1958)<br>(p. 674)   | O que se acha detido em um lugar, esp. na prisão; prisioneiro. O que cumpre pena de detenção. Detido, retido, demorado.  |
| <b>Encarcerado</b><br>(sXIV)<br>(p. 747)   | Que se encarcerou. Fechado em cárcere. Afastado do convívio social, isolado.   |
| <b>Preso</b><br>(sXIII)<br>(p. 1547)   | Encerrado num local fechado. Impedido de se movimentar com liberdade; tolhido. Fixado ou unido a outra coisa, colado, ligado, atado. Indivíduo encarcerado em uma prisão. Indivíduo detido ou capturado por agentes da autoridade policial ou judicial para procedimento posterior. Tomado, agarrado. Cativo, detento, detido, encarcerado, presidiário, prisioneiro.  |
| <b>Prisioneiro</b><br>(sXIV)<br>(p. 1552)  | Que perdeu a liberdade, cativo. Aquele que foi privado da liberdade; preso, detento. Indivíduo que vive encarcerado numa prisão.   |
| <b>Privado</b><br>(sXIII)<br>(p. 1553)<br><br><b>de liberdade</b><br>(1338)<br>(p. 1175)         | Destituído de algo, despojado, desapossado. Que pertence a um indivíduo particular. Que é pessoal e não expresso em público. Restrito, reservado a quem de direito, confidencial. Sem presenças alheias; só, solitário, isolado. Pertencente a indivíduo, particular, próprio.<br><br>Grau de independência legítimo que um cidadão, um povo ou uma nação elege como valor supremo, como ideal. Conjunto de direitos reconhecidos ao indivíduo, isoladamente ou em grupo, em face da autoridade política e perante o Estado; poder que tem o cidadão de exercer a sua vontade dentro dos limites que lhe faculta a lei. Condição de pessoa livre |
| <b>Reeducando</b><br>(sXX)<br>(p. 1629)  | Aquele que é objeto de reeducação, que está sendo reeducado.   |

Fonte: Elaboração dos autores com dados do *Dicionário Houaiss* (2009).

As menções dicionarizadas, e que circulam no senso comum, funcionam sob o efeito ilusório de que a língua é clara e precisa para dizer da significação do mundo. Distanciando-nos do senso comum e compreendendo que há discurso na lexicografia, entendemos o dicionário como instrumento linguístico, uma vez que “o aparecimento dos instrumentos linguísticos não deixa intactas as práticas linguísticas humanas” (AUROUX, 2009, p. 70). A noção de instrumentos linguísticos da História das Ideias Linguísticas significa uma extensão da relação do falante com sua língua, processo que se persegue a longo prazo, sem chance de ser finalizado, rompendo a ligação exclusiva das ciências com a temporalidade, propõe-se a compreendê-lo em sua historicidade constitutiva, desconstruindo o imaginário de espelhamento da língua nele significado. É nesse sentido que optamos aqui pela análise de termos aportados em dicionário, pois, em sua materialidade linguística, busca-se compreender como se constituem *pelo* e *no* funcionamento discursivo do enunciado dicionarizado os sentidos e a posição do sujeito em sua travessia histórica.

Efetuada esta ponderação teórica, apresentamos a materialidade linguística presente no corpus em questão a partir de recorte discursivo com a descrição das nomeações usadas pelo sistema prisional brasileiro para dizer do sujeito encarcerado que vive privado de liberdade. A partir do número de ocorrências que constam nos marcos normativos legais e institucionais do corpus, buscamos compreender os efeitos de sentido decorrentes do funcionamento da nomeação no corpo da escrita dos textos de lei: analisam-se as escolhas entre as opções vocabulares de nomeação para esse sujeito que está atrás das grades e como os processos discursivos agem na textualização da lei, na lexicalização das nomeações. Por meio dessa descrição no Quadro 3, na página seguinte, procuramos apontar como se dá a inscrição do sujeito nesses documentos e, assim, “dar visibilidade aos embates ideológicos que a escrita da lei tenta apagar no simulacro lógico-formal que lhe serve de arcabouço textual” (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 99).

A partir das descrições desse quadro, investimos no trabalho de interpretação nas trilhas das possibilidades de sentido que o dizer torna possível, considerando-se, conforme Orlandi (2012c, p.18-19), que a interpretação “sempre se dá de algum lugar da história e da sociedade e tem uma direção, que é o que chamamos de política”. Corroboramos o dizer da autora uma vez que não há como falar de sentido sem falar de memória e vice-versa. Assim, consideramos relevante pensar como se dá a formulação dos sentidos, os diferentes modos de analisar o funcionamento da memória em sua relação com a linguagem, a história e a sociedade. Diante disso, de acordo com Pêcheux (2010), a memória tanto pode ser o interdiscurso (memória discursiva e estruturada pelo esquecimento) quanto pode ser arquivo (memória institucionalizada e organizada pelo não esquecimento), decorrentes tanto de práticas histórico-sociais de organização e distribuição da informação quanto de normatizações; como poderá ser observado em nosso estudo, a partir da memória materializada pelo arquivo das normatizações do sistema prisional brasileiro emerge a memória discursiva que permeia esse sistema permitindo a elaboração de um projeto de remição da pena pela leitura. Efetuadas essas considerações e partindo do corpus constituído, passamos, no tópico a seguir, ao gesto interpretativo dessa materialidade linguística.

**Quadro 3** – Nomeações usadas pelo sistema prisional brasileiro para dizer do sujeito encarcerado que vive privado de liberdade – número de ocorrências que constam em marcos normativos legais e institucionais

| Nomeação/<br>Entrada lexical <sup>7</sup> | Lei de<br>Execução<br>Penal | Recomendação<br>n. 44, CJN | Diretrizes<br>Nacionais<br>para a<br>Educação em<br>Estabelecime<br>ntos Penais | Plano<br>estadual de<br>educação em<br>prisões 2016-<br>2026 |
|---|-----------------------------|----------------------------|---|--|
| Apenado                                   | -                           | 3                          | -   | 11   |
| Condenado                                 | 5                           | 2                          | 1   | 3  |
| Delinquente                               | -                           | -                          | -   | 1  |
| Detento                                   | -                           | -                          | -   | 4  |
| Encarcerado                               | -                           | -                          | 1   | -  |
| Preso                                     | 1                           | 6                          | 2   | 130  |
| Prisioneiro                               | -                           | -                          | -   | 1  |
| Privado de liberdade                      | -                           | -                          | 16 <sup>8</sup>   | 6  |
| Reeducando                                | -                           | -                          | -   | 3  |

Fonte: Elaboração dos autores.

## COMO OS PROCESSOS DISCURSIVOS DAS NOMEAÇÕES AGEM NA TEXTUALIZAÇÃO DA LEI?

*A História não estuda o homem no tempo;  
estuda os materiais humanos subsumidos nos conceitos.*  
(VEYNE, 1983, p. 44)

A partir do levantamento das nomeações utilizadas para referir aquele que vive atrás das grades (Quadro 3), passamos à análise dos efeitos de sentido dessas formas de nomear, considerando-se as condições de produção desses sujeitos e do sentido do dizer sobre eles. Ao olharmos para a entrada lexical *condenado* – que é a nomeação com mais ocorrências no Quadro 3, empregada na Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011) – dentre outros sinônimos, deparamo-nos com: “Que ou aquele que é perverso, de maus antecedentes, ou incorre na reprovação de outrem. Sem possibilidade de recuperação. [...] A quem não se dá mais

<sup>7</sup> Consideramos as entradas lexicais tanto no singular como no plural, portanto há a soma delas.

<sup>8</sup> Nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais (BRASIL, 2010), há três vezes a menção de “privado de liberdade” e 13 vezes “privação de liberdade”. Por ser do mesmo campo lexical, optamos por somar e considerar a incidência 16 vezes.

esperança de vida, desenganado. Infeliz, desgraçado, maldito” (HOUAISS, 2009), que atua na estabilização de um sentido que desqualifica o sujeito, reforçando a construção do imaginário de sujeito marginal, ou seja, um sujeito à margem da sociedade.

Muito embora diferenciemos a conotação que subjaz no texto da lei de que já está sentenciada a pena, de que a privação de liberdade não é provisória, há uma carga semântica antagônica ao que preconizam os textos da lei: no Brasil, a Lei de Execução Penal vigente (Lei n. 7.210 – BRASIL, 1984, grifos nossos), estabelece em seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Arriscaríamos dizer que o próprio texto da lei é “*perverso*”, pois nele há a nomeação “condenado” – conforme a significação dicionarizada, seria aquele “sem possibilidade de recuperação”, aquele que “incorre na reprovação de outrem”. Levando em conta esse modo de significar o sujeito, podemos questionar como o Estado cumpriria o que preconiza o texto da lei, quer seja, “proporcionar condições para harmônica integração social” para um sujeito assim qualificado a partir de tal nomeação? Cabe lembrar que o ato de nomear (im)põe um primeiro gesto de localizar o sujeito na e pela linguagem, tornando-o, também, materialidade passível e possível de interpretação. Ou seja, nomear também constitui o sujeito e lhe atribui sentido no âmbito das condições de produção.

Com base no objetivo deste estudo e em nossa filiação teórica, essas nomeações são analisadas, em certa medida, a partir das inquietações de Michel Foucault, autor que parte de provocações para formular reflexões sobre o discurso no binômio saber e poder. Em sua obra *Vigiar e punir: nascimento das prisões* (2014), o autor registra que “a prisão é a região mais sombria do aparelho da justiça” (p. 249) e, por mais paradoxal que pareça ser, já que a prisão é peça essencial no conjunto das punições, marca um momento importante na história da justiça penal: “seu acesso à humanidade” (p. 223). O que estaria em jogo no dizer de Foucault com os termos “acesso à humanidade”? uma vez que o nosso imaginário desse espaço de punição parece-nos muito mais um lugar de desumanização, em que sujeitos ficam presos atrás de grades, ao que poderíamos compará-los a animais à mercê de seus donos e privados de poderem comandar suas próprias ações. Numa tentativa de resposta, entendemos que o autor assinala o nascimento da prisão com o fim dos suplícios do corpo e a obviedade da prisão se fundamenta na forma simples da privação da liberdade no suposto papel de aparelho para transformar indivíduos. Dito de outro modo, não atingir mais o corpo pelo suplício, mas, atingir a alma<sup>9</sup> pelo corpo preso, dominado, domesticado, docilizado.

---

<sup>9</sup> A alma, não como essência metafísica do corpo ou divina, ou como entidade abstrata do homem, mas como instrumento construído historicamente, enquanto exercício de poder, em constante embate e produção de significações, sentidos e subjetivações. A alma em Foucault (2014, p. 33) surge como instrumento de atuação dos poderes/saberes sobre o corpo, no processo de constituição do corpo histórico dos sujeitos. Na visão foucaultiana, a alma é elemento focal diretamente produzido junto ao exercício de saber/poder sobre o corpo.

Com o nascimento da prisão, a perda da liberdade seria um castigo igualitário, ou seja, todos os condenados receberiam, em tese, a mesma punição – diferente das punições atribuídas aos criminosos da Europa, entre os séculos XVII e XVIII, quando dos suplícios corporais.

Com Davis (2018, p. 43), consideramos irônico que a prisão seja um produto de esforços coordenados no sentido de criar um melhor sistema de punição, muito mais humano do que os castigos corporais impostos pelo Estado em países europeus até o século XVIII. Mas não é tão simples assim, e o próprio Foucault já o desmistifica trazendo o jogo entre as duas naturezas da prisão pelo então chefe da nação francesa, ao afirmar que a detenção só devia ser uma privação de liberdade e, logo em seguida, acrescentou que a prisão só podia se justificar por seus efeitos corretivos.

Essa narrativa de Foucault (2014, p. 225, grifos nossos) em que o enunciador desliza e não consegue tamponar o efeito de sentido “prisão só privação da liberdade” e desliza para “*prisão se justifica pelos efeitos corretivos*”, nesse deslize está implicada a noção de língua da Análise do Discurso que, sob este viés teórico, é de incompletude, de heterogeneidade, de abertura e de uma contínua elaboração. Na perspectiva discursiva, a língua é compreendida entrelaçada à exterioridade e é concebida como materialidade que se constrói sócio-historicamente, que “produz sentidos na relação do sujeito com o ideológico e o histórico, em um sistema em constante movimento, logo, passível de falhas, de equívocos como fatos estruturantes, de deslizes” (FERREIRA, 2005, p. 17). Assim, para a autora, a língua é passível de rupturas e de brechas por onde sentidos outros transbordam, deslocando discursivamente de um sentido primeiro para derivar para um outro.

Ainda com relação à carga semântica da enunciação do chefe da nação francesa, narrada por Foucault (2014), “*prisão se justifica pelos efeitos corretivos*”, auxilia a pensar que há um imaginário de sistema prisional e, neste, o significado social da prisão é de que a punição, ou o castigo, esteja associada conceitualmente à ligação indissolúvel com o crime. “Com que frequência encontramos a expressão ‘crime e castigo?’” (DAVIS, 2018, p. 92). Parece haver uma relação amalgamada entre castigo e crime, uma representação, um imaginário, uma naturalização da prisão em uma relação causal com o castigo.

Retomando a reflexão acerca dos modos de nomear o sujeito sob a guarda do sistema judiciário, observa-se que quando muda o lugar de enunciação, muda também o modo de enunciar esse sujeito. Ao se tomar o recorte discursivo do Quadro 3, muito embora seja um dizer datado por uma temporalidade mais atual, ou seja, datado do século XX, nota-se que não há ocorrência da entrada lexical “reeducando” em nenhum texto da lei analisado, exceto três ocorrências dessa nomeação no Plano estadual de educação em prisões 2016-2026 (SANTA CATARINA, 2017). A materialidade discursiva apresenta a alteração da nomeação “preso” ou “condenado” para “reeducando” – aquele que é objeto de reeducação, que está sendo reeducado. Contudo, o enunciador do texto da lei (BRASIL, 2010, 2011; CNJ, 2013), ao não nomear “reeducando”, filia-se à nomeação instaurada há séculos de “preso” ou “condenado”, atravessada, cindida e clivada pelo interdiscurso: ao não nomear “reeducando”, sob essa óptica, o enunciador desliza e o equívoco se traduz em

fato estruturante porque inscreve o sujeito em uma memória discursiva que busca ressignificar, e, assim (in)tenta apagar a conotação pejorativa, contudo, sentidos outros transbordam e retornam.

Neste campo enunciativo, principalmente no documento analisado de Santa Catarina, há visibilidade do hibridismo e da heterogeneidade na materialidade discursiva, pois as nomeações oscilam de um lado a outro: ora com carga semântica mais eufêmica exemplificada pelas seis incidências da nomeação “privado de liberdade” e pelas três ocorrências de “reeducando” e ora deixando emergir atravessamentos em polo antagônico, observados em 11 ocorrências da nomeação “apenados”, três vezes citada a nomeação de “condenado”, quatro incidências de “detento”, 130 ocorrências da nomeação “preso” e as nomeações “prisoneiro” e “delinquente” aparecem uma vez cada uma nesse documento. Percebemos, nessa pluralidade de nomeações do Quadro 3, uma oscilação na discursividade que pode ser vista como uma investida em alterar o discurso buscando, na opção da escolha lexical, um efeito mais eufêmico para dizer do sujeito aprisionado, contudo, esse gesto parece apenas mudar a nomeação do referente, mas sem alterar os processos identitários desse sujeito, que permanece reificado, coisificado. No texto dos marcos normativos legais, há um constante exercício que intenta marcar uma nova designação, – significação *versus* ressignificação – mas os deslizos se traduzem em forças de enfrentamento do novo campo semântico e as nomeações acabam sendo lineares, porque há estabilização do sentido. Assim, compreendemos que as palavras não são coladas aos sentidos, elas recebem “seu sentido” da formação discursiva na qual são produzidas (PÊCHEUX, 2009, p. 146).

Cabe pontuar que mobilizamos as formas de nomeação usadas pelo sistema prisional brasileiro para dizer do sujeito encarcerado que vive privado de liberdade, levantadas no corpus de nossa pesquisa em paralelo com a significação dicionarizada (HOUAISS, 2009) no intento de produzir uma análise que aponte como os sentidos são produzidos e como eles nos escapam mesmo quando da existência de todo um dispositivo linguístico que tenta controlá-lo, ou seja, os termos dicionarizados atuam na estabilização da significação, na tentativa de manutenção, naturalização e cristalização do sentido no imaginário de língua, inclusive no sistema prisional. Observamos também que na diacronia da ocorrência desses termos, a nomeação “reeducando” teve início só no século XX, enquanto “condenado” teve seu primeiro registro no ano de 1266 e o registro diacrônico de “preso” data do século XIII, o que nos leva a pensar o que propulsionaria a criação de um termo quando já existe outro dentro do mesmo campo de significação? Trata-se de uma pergunta retórica, uma vez que sabemos que o que está em jogo não é dizer mais do mesmo, mas, sim, dizer do mesmo de outro modo; e é esse o ponto que nos interessa; ao dizer de outro modo mobilizamos um sentido e não outro e ao fazermos isso nos filiamos a uma formação discursiva e não a outra. No entanto, não podemos perder de vista que a naturalização da nomeação daqueles que vivem atrás das grades atravessa séculos da história prisional apontando que as nomeações mudam, mas a designação parece continuar a mesma.

Quantitativamente, há mais incidência da nomeação “preso” no Plano Estadual de Educação em Prisões (SANTA CATARINA, 2017); são 130 ocorrências. Criar ou substituir palavras ao longo do tempo e o desdobramento em novas palavras são fenômenos linguísticos que merecem o olhar do analista, assim, neste ponto, propomos a análise da materialidade discursiva da definição lexical de preso como “tomado, agarrado, cativo, detento, detido, encarcerado, presidiário, prisioneiro” (HOUAISS, 2009), ao que percebemos a polissemia constitutiva dessa formulação, pois essa nomeação traz em seu arcabouço de sinônimos a nomeação de muitas outras formas de nomear apresentadas no corpus deste trabalho. Nesse sentido, o nome “preso” parece se filiar a um termo com carga semântica mais pejorativa presente desde o século XIII, todavia, na materialidade do corpus, percebemos que não há ocorrência dominante, isto é, não há a primazia do funcionamento de um único termo, ao contrário, esses se mesclam, o que indica um funcionamento heterogêneo dessas nomeações, haja vista que, no documento analisado, praticamente emergiram todas as nomeações presentes no corpus. Importante pontuar o momento em que começou a aparecer a possibilidade da alteração dessa forma de nomear, como pode ser observado a partir das 16 ocorrências da nomeação “privado de liberdade”<sup>10</sup> nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais (BRASIL, 2010), contudo, cabe pontuarmos que a substituição de uma cobertura lexical por outra não implica necessariamente uma ruptura com uma formação discursiva à qual esse nome se inscreve. E, sobretudo, seria interessante atentarmos para o que está em jogo discursivamente nessa troca de um léxico por outro. Temos nessa materialidade uma investida de mudança da designação, mas a mudança, efetivamente, de um sentido pejorativo não ocorre e o já-dito retorna nas nomeações “condenado” e “encarcerado” – uma vez cada – e duas vezes no emprego da nomeação “preso”.

Retornando à nomeação “reeducando”, observamos que é também empregada com frequência por atores do Poder Judiciário e Estado,<sup>11</sup> cabe pontuar um estranhamento em relação a esse uso quando se iniciou o trabalho com o Projeto de Extensão entre acadêmicos da Unesc e o Presídio Regional de Xanxerê, a nomeação sempre utilizada pelos servidores do Presídio era “reeducando”. Constatamos, ainda, uma frequente ocorrência da nomeação “reeducando” quando o Estado e/ou da assessoria do Ministério da Justiça e Cidadania se pronunciam sobre o sistema carcerário em Santa Catarina. Nossa indagação recai sobre o que está em jogo ao se mudar a nomeação de “condenado” para “reeducando”. À primeira vista, podemos inferir que o segundo termo permitiria colocar o sujeito que vive atrás das grades em uma outra posição e condição subjetiva; ao invés de simplesmente “condenado

---

<sup>10</sup> A nomeação “privado de liberdade” é empregada pela Justiça Restaurativa que surgiu em meados da década de 1970. No Brasil, ela é utilizada há cerca de 10 anos, por organizações sociais, juízes e varas da justiça, com apoio da Pastoral Carcerária.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://bit.ly/2Y0QP5f> ; <http://bit.ly/2IA6kfb>. Acessos em: 21 mar. 2019.

à” passaria a estar “sujeito à reeducação”. Nesse sentido, outros horizontes parecem poder se abrir à rotina da vida do sujeito que se encontra dentro dos muros do cárcere, uma vez que o termo “reeducando” implicaria em ações do próprio sistema penitenciário nesse processo de reeducação. Não obstante, o termo ainda é passível de estigmatização, haja vista que na formação morfológica de “reeducando”, o prefixo latino “re” atua como elemento composicional de incidência na significação de um elemento designativo de repetição, ou seja, indica uma ação repetida, com o acréscimo de uma carga semântica retroativa sobre o radical “educando”. Em outras palavras, ao dizer “reeducando”, diz-se também de aquele que já esteve em posição de “educando”, submetido a um processo de educação, mas... Deixamos as reticências justamente para marcar tudo aquilo que poderia estar implicado na conjunção adversativa que demarcaria a falha do sistema educacional em relação a esse sujeito e que o submete novamente, porém, agora, à reeducação, e, desta vez, dentro de outro sistema: o sistema penitenciário. Pelas reflexões ora suscitadas, compreende-se que os enunciados de atores do Poder Judiciário e do Estado e as três ocorrências do termo “reeducando” que constam no documento (SANTA CATARINA, 2017) dão visibilidade às ressonâncias marcadas pela tentativa de promover uma ruptura com uma carga semântica atribuída ao termo historicamente, mas como todo sentido só é possível porque já fez sentido antes, marcas deste mesmo semantismo se mantêm ao se produzir nova renomeação.

Dando continuidade ao gesto analítico, chama-nos a atenção no quadro 3 ao constar cinco vezes a nomeação “condenado” na Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011), duas ocorrências na Recomendação n. 44 (CNJ, 2013), uma incidência nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais (BRASIL, 2010) e três citações no Plano estadual para educação em prisões 2016-2016 (SANTA CATARINA, 2017). Chama-nos também a atenção quanto à nomeação “preso”, na mesma sequência dos documentos acima elencados e, respectivamente, esse dizer é mobilizado com uma incidência (BRASIL, 2011), seis ocorrências (CNJ, 2013), duas citações (BRASIL, 2010) e 130 vezes (SANTA CATARINA, 2017). Nessas materialidades linguísticas que constituem os recortes discursivos constata-se, no fio do discurso, no eixo da formulação, portanto, no intradiscurso, a marca do sempre já-lá, o traço da memória que desliza e, ao deslizar, deixa vestígios, que aqui relacionamos com o que Pêcheux (2010) chama de esquecimento n. 2, a ilusão do enunciador de que possui o controle do sentido do dizer sem se dar conta que é interpelado pela memória discursiva e pelas ressonâncias parafrásticas interdiscursivas: no lapso, na oscilação-vacilação, a tentativa de controlar o dizer, que escapa, que não pode ser tamponado, que desliza pelas brechas, fendas e fissuras da porosidade da língua, no eixo da memória discursiva, na interdiscursividade.

Ao analisar os efeitos de sentido das nomeações dos sujeitos que se encontram atrás das grades, dentro do sistema prisional, nos textos legais selecionados no corpus, buscando as materialidades discursivas em movimento, entendemos com Authier-Revuz

(2010) que nomear é um trabalho que se inscreve “sério, grave, tenso, na não coincidência das palavras com as coisas, de si mesmo com o seu dizer. [...] neste constante movimento reflexivo são formas de retorno na linearidade sobre o dito” (p. 272). Assim, nomear é uma presença insistente e repetitiva e, com foco no corpus de nosso estudo, na não coincidência das palavras com as coisas, na escrita do texto da lei, há uma tentativa de fixar o controle dos sentidos, porém, esse movimento dá forma às oscilações-vacilações da memória e da identidade e, por esse vacilo, por esse deslize entre “condenado” e “preso” e não “privado de liberdade” e “reeducando”, constatamos que a memória é constitutiva e, ao vacilar, retornam pistas interdiscursivas.

Dadas as reflexões levantadas pelo gesto analítico em torno dos efeitos de sentidos constituídos pelo ato da nomeação e pelo processo de designação, apoiamo-nos em Authier-Revuz para marcar que “o pertencer das palavras e das seqüências de palavras ao discurso em curso em todas as formas de remissão a outro discurso já-dito, [...] da alusão, do estereótipo, da reminiscência, quando esses fragmentos são designados como ‘vindos de outro lugar’” (AUTHIER-REVUZ, 2004, p. 16).

## **NOMEAR OU NÃO NOMEAR: EIS A QUESTÃO!**

*À ferida da falta do dizer – o sonho do dizer sem falta, o silêncio do não dizer, a escritura como adesão à ferida do dizer – abre-se o campo da **negociação** cotidiana dos enunciadores em seu dizer [...] uma outra resposta que consiste em **acompanhar o dizer pelo dizer de sua falta.***  
(AUTHIER-REVUZ, 2010, p. 255)

A língua é possibilidade de inscrição do sujeito, bem como é por ela que é possível produzir o apagamento do sujeito e, mesmo diante do apagamento, ainda assim, a língua deixa “traços que permanecem daquilo que foi apagado” (PAYER, 1999, p. 160). Dentro do sistema prisional, o sujeito que passa a viver no cárcere pode deixar de ser identificado pelo seu nome próprio e passar a ser apontado por um número; como dito antes, num gesto de coisificação do sujeito. Nesta perspectiva, entende-se que o apagamento do nome do sujeito que está atrás das grades do sistema prisional e a troca deste nome por um número é constitutivo, pois o silêncio produzido por esse apagamento vem enxertar, em um ponto do fio do dizer, “sobre o que ele não diz, faz ressoar em outras palavras mais esta parte de silêncio que se experimenta nas palavras” (AUTHIER-REVUZ, 2010, p. 257).

Pode-se compreender com Foucault (2014, p. 146) que trocar o nome próprio desse sujeito por um número é uma condição primeira de controle: a base para uma microfísica de um poder, de coerções permanentes que conduzem à docilidade dos corpos, “à docilidade automática”, um “recurso para o bom adestramento” (p. 166-167). O autor descreve o

processo dos mecanismos de assujeitamento<sup>12</sup> do indivíduo, assim, pode-se pensar que não nomear é um mecanismo dentro da estrutura de poder do sistema penitenciário que categoriza, fixa a identidade de um outro modo e, assim, limita as possibilidades de ser sujeito dentro do sistema carcerário.

Ao não nomear e ao numerar, de acordo com Kalifa (2013, p. 327), a vida carcerária estabelece seu modo de organização. A maioria dos sujeitos do cárcere aceita a ordem que o sistema funda, por mais coercitiva que seja, pois, aceitá-la é adentrar à ilusão do controle. A prisão é vista como a instituição disciplinar por excelência, nela os sujeitos sentem no corpo e na alma – no sentido foucaultiano e não como representada pela teologia cristã – o processo de assujeitamento. A lógica do Estado é manter o controle da sociedade por meio de um sistema que conduza os sujeitos sem que esses sujeitos se deem conta de que estão sendo levados pelo modo de funcionamento das engrenagens do próprio sistema. Além da padronização numérica, ainda há a questão do uso da vestimenta, do uniforme de cor laranja usado pelos sujeitos que estão atrás das grades e que os obrigam a se fundir numa matriz indumentária e por que não numa matriz marcada pela onipresença do número que o acompanhará por toda a vida no cárcere, uma mutação que caracteriza os sinais manifestos a que são submetidos os “meninos maus” (KALIFA, 2013, p. 308), os que estão à margem social.

Especificamente no tocante à questão da Língua no âmbito de sistema jurídico, Pêcheux (1990, p. 11) aponta a língua do Direito – a língua da lei – como “a maneira política de negar a política”. Nesse sentido, entendemos o modo de enunciar a língua no direito como uma estratégia da diferença sob a unidade formal que culmina na língua da lei; nesse caso, as mesmas palavras, expressões e enunciados de uma mesma língua não açambarcam o mesmo sentido. De acordo com Pêcheux, a ideologia jurídica introduz, por meio de seu

---

<sup>12</sup> Assujeitamento, noção também em Althusser (1985) que influenciou o pensamento de Pêcheux (2009). Contudo, há proximidades e distanciamentos entre Althusser e Pêcheux e Foucault. A noção, na visão althusseriana e pecheutiana, ao contrário de significar submissão, é da ordem do político e do simbólico e, portanto, da resistência; o assujeitamento, desse modo, pressupõe a resistência não como uma resposta à sujeição, mas como elemento fundante do processo. Nesse sentido, assujeitamento é questão incontornável para o sujeito, que não ocorre sem brechas na interpelação. Em Foucault (2012, 2013, 2017), o assujeitamento é um procedimento de submissão da subjetividade, entendendo subjetividade como o modo pelo qual o sujeito faz a experiência de si no interior de jogos de verdade nos quais está em relação consigo mesmo. Compreendemos em Foucault o movimento inverso da tese althusseriana da interpelação do indivíduo em sujeito, centrado na individualização do sujeito pelo Estado. Foucault (2017) teoriza sobre as relações de micropoderes e não pelo fato de que a língua impõe resistências, explorado por Pêcheux. Dito de outro modo, Pêcheux pensa o assujeitamento pela ideologia; Foucault pensa o assujeitamento pelos micropoderes distribuídos na sociedade, pela configuração do poder disciplinar. Conforme Orlandi (2012b, p. 106), Foucault estabelece (e desloca) o estatuto do sujeito correspondente ao estabelecimento (e deslocamento) das formas de individualização do sujeito em relação ao Estado.

pretensão universalismo, uma barreira política invisível que se entrelaça sutilmente com as fronteiras visíveis engendradas pela globalização, assim, “a língua da ideologia jurídica permite conduzir a luta de classes sob a aparência da paz social” (p. 11). É um processo contraditório, no qual se tramam as relações entre língua e história.

O próprio Pêcheux, ao caracterizar a relação entre autonomia relativa do sistema linguístico e o conjunto contraditório dos processos discursivos, aborda o “jogo entre código jurídico e código linguístico” (2009, p. 84). Com esse autor, entendemos que o sujeito sucumbe ao peso da lei, que prevê uma sanção para esse sujeito. Para Pêcheux (p. 145), a lei sempre encontra “um jeito de agarrar alguém”, uma “singularidade” à qual aplicar sua “universalidade”. A língua da lei autoriza e interdita as formas do dizer e cria os lugares de legitimidade, os lugares institucionais. A língua da lei, como aponta Zoppi-Fontana (2005, p. 93), descreve os traços deixados na escrita jurídica que compreendem os trajetos percorridos pelos sentidos para se legitimarem e se estabilizarem enquanto lei.

Do exposto, entendemos que o funcionamento do arquivo jurídico contribui na formação de uma memória que se projeta sobre fatos passados, por meio do funcionamento material da língua nas suas múltiplas formas que, de acordo com a autora Zoppi-Fontana (2005), se traduz em suporte material dos processos discursivos que constituem a língua da lei, como dispositivo de gestão do social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Fazer a língua funcionar é somente jogar nas suas coerções e nas suas lacunas –  
jogar nas latitudes que ela oferece.*  
(GADET; PÊCHEUX, 2012, p. 105)

À guisa de conclusão, buscamos neste trabalho analisar como são nomeados os sujeitos que vivem parte de suas vidas atrás das grades do sistema prisional e quais efeitos de sentido decorrem dessas nomeações uma vez que, no corpus deste estudo, deparamo-nos com nomeações diferentes para a mesma designação. Constatamos que mesmo com toda investida na mudança na forma de nomear os sujeitos do cárcere não mudam as significações, por conseguinte, não mudam as designações, que são as significações que um nome pode carregar consigo. De acordo com Surdi da Luz (2010, p. 114), para compreendermos as implicações de designar, observamos que, quando se designa, um sentido é instaurado e, como consequência, apagam-se outros possíveis sentidos que podem retornar. Depreendemos com Guimarães (2005, p. 89) que os movimentos designativos ressignificam constantemente o real, identificado pelo simbólico e inclui necessariamente o funcionamento político que afeta a língua no acontecimento da enunciação. Precisamos compreender as latitudes que a língua oferece a fim de não reproduzir um imaginário de sujeitos do cárcere, nele inscritos sentidos em funcionamento marcadas pelas estruturas de poder, naturalizadas na sociedade.

A partir da discussão que nos propomos neste espaço de reflexão, consideramos que os sentidos não se expandiram, pois vimos que a reescrituração de um nome por outro, referiu-se ao mesmo, retomando a designação antes instaurada. Por exemplo, a nomeação “condenado” e a nomeação “preso” são substituídas por “reeducando” e “privado de liberdade”, todavia, essas duas últimas formas de ocorrências lexicais atendem muito mais a uma investida eufêmica de minimizar em documentos oficiais o sentido que recai sobre o termo que refere aquele que vive no cárcere do que propriamente ressignificar o sujeito do cárcere que está implicado e trancado nas grades desse sistema.

Avançando um pouco mais, são as palavras que dizem (d) o sujeito, significam os sujeitos, que antes de falarem, são “falados” pelas palavras, pelo Outro, por sentidos anteriores nelas sedimentados nos quais os sujeitos se inscrevem para significar, porque “para que minhas palavras tenham sentido é preciso que elas já façam sentido. E isto é o efeito do interdiscurso” (ORLANDI, 2012a, p. 33). Desse modo, nesse jogo, nessa tensão entre o mesmo e o diferente, entre o já-dito e o a se dizer, pelo gesto analítico efetuado, deparamo-nos somente com a troca da nomeação dos sujeitos encarcerados, contudo, não se trocaram paralelamente políticas e princípios humanitários que apostem na recuperação e na reintegração dos sujeitos do cárcere para a convivência em sociedade.

Por fim, pensar as nomeações no sistema carcerário pode contribuir para entendermos como se constitui a criação de um imaginário em que o sujeito que vive e/ou viveu um período encarcerado carregará consigo uma discursividade permeada de estigmatização desvelada pelo próprio significante presidiário ou ex-presidiário. Isso é corroborado no pensamento foucaultiano em que sujeitos são marcados pelos efeitos de poder, são moldados pelas estruturas, instituições, discursos, pelos dispositivos instrumentais, pelas relações de poder. Essa discussão não finda aqui, há muito mais para se pensar e para se realizar no sistema prisional, pois “a historicidade que nos domina e nos determina é belicosa e não linguística” (FOUCAULT, 2017, p. 41).

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. *Aparelhos ideológicos do Estado*: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Tradução de Walter José Evangelista; Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

AUROUX, S. *A revolução tecnológica da gramatização*. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. Campinas: Unicamp, 2009.

AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade mostrada e heterogeneidade constitutiva: elementos para uma abordagem do outro no discurso. In: AUTHIER-REVUZ, J. *Entre a transparência e a opacidade*: um estudo enunciativo do sentido. Porto Alegre: Edipucrs, 2004. p. 11-80.

AUTHIER-REVUZ, J. Falta do dizer, dizer da falta: as palavras do silêncio. *In*: ORLANDI, E. P. (org.). *Gestos de leitura*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p. 253-276.

BÍBLIA. *Bíblia Sagrada*: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2011.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://bit.ly/2ZDsov1>. Acesso em: 18 jan. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011*. Altera a Lei N. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: <http://bit.ly/2L7Km4Y>. Acesso em: 07 mar. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução n.º 2, de 19 de maio de 2010*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <http://bit.ly/2RsAZ0N>. Acesso em: 03 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: <http://bit.ly/2N4AVWz>. Acesso em: 22 fev. 2019.

DAVIS, A. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FERREIRA, M. C. L. O quadro atual da Análise do Discurso no Brasil. *In*: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L. (org.). *Michel Pêcheux e a Análise do Discurso: uma relação de nunca acabar*. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 13-22.

FOUCAULT, M. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

GADET, F.; PÊCHEUX, M. A língua inatingível. Entrevista. Tradução de Sérgio Augusto Freire de Souza. *In*: *Análise de Discurso: Michel Pêcheux. Textos selecionados por Eni Puccinelli Orlandi*. 3. ed. Campinas: Pontes, 2012. p. 93-106.

- GUIMARÃES, E. Designação e espaço de enunciação: um encontro político no cotidiano. *Letras*, n. 26, p. 53-62, jun. 2003. Disponível em: <http://bit.ly/2x8CmbN>. Acesso em: 21 fev. 2019.
- GUIMARÃES, E. *História da semântica: sujeito, sentido e gramática no Brasil*. Campinas: Pontes, 2004.
- GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2005.
- GUIMARÃES, E. *Semântica: enunciação e sentido*. Campinas: Pontes, 2018.
- KALIFA, D. Virilidades criminosas? In: VIGARELLO, G. *História da virilidade*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 10. ed. Campinas: Pontes, 2012a.
- ORLANDI, E. P. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2012b.
- ORLANDI, E. P. *Interpretação, autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. 6. ed. Campinas: Pontes, 2012c.
- PAYER, M. O. *Memória da língua. Imigração e nacionalidade*. 1999. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.
- PÊCHEUX, M. Delimitações, inversões, deslocamentos. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, n. 19, p. 7-24, jul./dez. 1990. Disponível em: <http://bit.ly/2IACY0c>. Acesso em: 18 fev. 2019.
- PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni Pucinelli Orlandi. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.
- PÊCHEUX, M. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. 6. ed. Campinas: Pontes, 2010.
- SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. *Plano estadual de educação em prisões 2016-2026: educação, prisão e liberdade, diálogos possíveis*. Org. Heloisa Helena Reis Cardenuto. Florianópolis: DIOESC, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2KzdVwP>. Acesso em: 30 mar. 2019.

STÜBE, A. D. *Tramas da subjetividade no espaço entre-línguas: narrativas de professores de língua portuguesa em contexto de imigração*. 2008. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

SURDI DA LUZ, M. N. *Linguística e ensino: discurso de entremeio na formação de professores de língua portuguesa*. 2010. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2010.

VEYNE, P. *O inventário das diferenças*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ZOPPI-FONTANA, M. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. *In: GUIMARÃES, E.; BRUM-DE-PAULA, M. R. (org.). Sentido e memória*. Campinas: Pontes, 2005. p. 93-115.